

Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 586A



MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	78
Portarias	87

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.237
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

“Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Guapiáçu-SP, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas”.

(De autoria do Vereador Antonio Camilo Savenharo)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Guapiáçu-SP, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícito, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se

pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º - Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º - A penalidade prevista no “caput” se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º - O valor da multa prevista no “caput” deverá seguir os seguintes requisitos:

I- a magnitude do evento;

II- o impacto do evento na sociedade;

III- quantidade de participantes;

IV- a ofensa realizada;

V- a utilização ou não de dinheiro público;

§3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no “caput” não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 15 de junho de 2022.

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)**

LEI Nº 2.238
DE 15 DE JUNHO DE 2022

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência

(De autoria dos Vereadores Antonio Camilo Savenharo, Rafael Antonio Moioli e William Albano Rocha)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE

Art.1. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, de caráter permanente e paritário, em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, podendo ser representado por membros da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente.

Parágrafo Único. O número de membros, a composição, a forma de nomeação e substituição de membros, a duração do mandato e demais disposições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, serão disciplinadas por Decreto, a critério do poder executivo.

Art.2. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art.3. A política municipal de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II - Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderá opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

I - acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das

Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - desenvolver outras atividades correlatas;

XII - sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5. O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação e, aprovado e publicado, mediante Decreto pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 6. Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 7. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será gerido pelo Chefe do Poder Executivo ou por um responsável que será nomeado a critério desse, com as seguintes atribuições:

I- fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se



cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei;

II- aprovar os projetos e campanhas a serem desenvolvidos no Município, inclusive os realizados a fundo perdido, mediante autorização da autoridade competente;

III- administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

IV- submeter, periodicamente, à apreciação do Poder Executivo relatórios das atividades desenvolvidas;

V- subscrever o relatório circunstanciado dos fatos contábeis anuais desenvolvidos pelo Fundo, a ser integrado às contas do Poder Executivo;

VI- manter atualizadas e disponíveis as informações acerca das receitas e despesas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos os valores, e prestar contas ao responsável competente;

VII- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII- assinar cheques com o responsável indicado pela autoridade competente, quando for o caso;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 15 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

.....

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU****LEI Nº 2.239****DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Cria a Contrapartida Social para novos loteamentos, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica deste Município,

Art. 1º. Para aprovação definitiva de projetos de novos loteamentos, em qualquer modalidade, o município exigirá do proprietário da área/loteador, a título de contrapartida social, depósito em dinheiro no Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, às suas expensas, visando à eliminação, redução e compensação dos impactos gerados pela implantação do novo empreendimento ou loteamento, seja ele residencial, comercial ou industrial, vertical ou horizontal.

Parágrafo único: A Aprovação Definitiva do loteamento, autorizada por meio de Decreto Municipal, informará o valor da contrapartida a ser paga pelo loteador, com base de cálculo nos termos do artigo 3º desta lei.

Art. 2º. O proprietário da área/loteador terá o prazo de 24 meses contados da emissão do Alvará de Construção do empreendimento, para pagamento integral da contrapartida social.

§1º. O valor da contrapartida estabelecida nesta lei, deverá ser computado no cálculo do caucionamento de lotes, visando garantir o seu pagamento.

§2º. O Termo de Vistoria das Obras - TVO e o Termo de Recebimento do empreendimento somente será emitido após a conclusão dos pagamentos da contrapartida prevista nesta lei.

Art. 3º. A base de cálculo para o cumprimento da contrapartida social será estabelecida pela seguinte fórmula:

$$F_{CS} = \left[(2,3332 \cdot c_1 + 0,2298 \cdot c_2) \cdot y \right] \times A(a) \times \left(1 + \frac{v}{100} \right) + (5,95 \cdot y \cdot UFM)$$

§1º Para aplicação da fórmula prevista no caput, considera-se:

I - Fcs = Função contrapartida social;

II - c1 = valor do m² de construção de creche - referência (SINAPI)

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

III - c_2 = valor do m^2 de construção de UBS - referência (SINAPI)

IV - y = número de lotes (ou apartamentos) do loteamento/empreendimento

V - a = média das áreas (m^2) dos lotes/apartamentos do Loteamento/empreendimento

VI - Para cada 10 m^2 , do intervalo considerado, aplica-se um percentual para definir a função $A(a)$.

Assim:

✓ para $a \leq 150 \rightarrow 0\%$ (nenhum percentual é aplicado);

✓ para $150 < a \leq 200 \rightarrow$ aplica-se 0,25% a cada 10 m^2 que exceder 150 até 200.

✓ para $200 < a \rightarrow$ aplica-se 0,50% a cada 10 m^2 que exceder 200m

Sendo assim, $A(a)$ é expresso por:

$$A(a) = \begin{cases} 1, & \text{se } a \leq 150 \\ 1 + [(a - 150) \cdot 0,00025], & \text{se } 150 < a \leq 200 \\ 1 + [(a - 200) \cdot 0,00050], & \text{se } 200 < a \end{cases}$$

VII – “v” = Fator Valor Venal dividido em intervalos em UFM:

VALOR VENAL em UFM	v (%)
De 0 até 8,8891	0
De 8,8892 até 14,7989	1
De 14,7990 até 22,1984	2
De 22,1985 até 35,4348	3
De 35,4349 até 53,1522	4
De 53,1523 até 70,8696	5
A partir de 70,8697	6

VIII – $(5,95y \cdot \text{UFM})$ = Fator Tratamento de Esgoto.

§2º. A inclusão da variável “Fator Tratamento de Esgoto” junto a fórmula, prevista no inciso VIII, será facultativa ao loteador, caso opte pela implantação do sistema alternativo de tratamento de esgoto dentro do próprio empreendimento, ficando excluída a variável da fórmula de contrapartida social neste caso.

§3º. A variável deve obrigatoriamente ser incluída na fórmula caso o loteamento opte por lançar seus efluentes junto a rede pública municipal existente e/ou Estação Municipal de Tratamento de Esgoto.

Art. 4º. O pagamento do valor estipulado a título de contrapartida social poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes iguais, iniciando-se obrigatoriamente até o 13º (décimo terceiro) mês da emissão do Alvará de Construção, corrigido após o período de 12(doze) meses pelo IPCA, ressalvada a hipótese de pagamento imediato e integral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

da emissão do Alvará de Construção, à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com dedução de 18% (dezoito por cento).

§ 1º. Os valores resultantes dos pagamentos previstos neste artigo serão recolhidos diretamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. Para o parcelamento previsto, o valor total deverá ser corrigido pelo IPCA após o período de 12 (doze) meses de sua apuração.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS, o qual deverá contribuir com o financiamento da gestão planejada do desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, deverá ser coordenado por um Conselho, composto pelos seguintes representantes:

- 1 representante do Departamento de Saúde;
- 1 representante do Departamento de Educação;
- 1 representante do Departamento de Meio Ambiente;
- 1 representante do Departamento de Obras;
- 1 representante do Departamento de Água e Esgoto.

Art. 7º. O Fundo será constituído de receitas provenientes:

- I - De receitas provenientes das contrapartidas sociais previstas nesta lei.
- II - Da aplicação dos instrumentos de planejamento;
- III - Do orçamento municipal;
- IV - Do ressarcimento dos custos de infraestrutura;
- V - De rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- VI - De doações, empréstimos ou outras operações financeiras;
- VII - Multas;
- VIII - De recursos provenientes da alienação de áreas públicas habitacionais e industriais;
- IX - De quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados; e
- X - De contrapartidas financeiras ofertadas em substituição às doações legais exigíveis por ocasião de parcelamentos urbanos.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável serão aplicados em:

- I - Projetos habitacionais;
- II - Execução das diretrizes e estratégias pautadas no desenvolvimento sustentável;
- III - Recuperação de áreas degradadas;
- IV - Preservação e conservação ambiental;

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

- V - Sistema de drenagem urbana;
- VI - Melhoria e ampliação dos dispositivos de esgotamento sanitário e tratamento de esgoto;
- VII - Obras voltadas à saúde e educação;
- VIII - Especial atenção à regularização fundiária, principalmente na implantação de infraestrutura e contratação de projetos de regularização em áreas de interesse social;
- IX - Aquisição de áreas para a instalação de distritos industriais e núcleos comerciais;
- X - Obra de interesse do Município a critério do Conselho do Fundo;
- XI - Aquisição de áreas destinadas à implantação de loteamentos populares.

Art. 9º São atribuições do presidente do conselho gestor do FMDS:

- I - planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos advindos da contrapartida social constante desta lei;
- II - concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;
- III - manter o controle da fonte de receitas e despesas dos valores pelo Fundo;
- IV - deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, semestralmente, relativas à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será de caráter consultivo e deliberativo, tendo como objetivo administrar e fiscalizar o uso dos recursos provenientes do fundo, devendo para tanto:

- I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico de modo a universalizar o acesso a esse serviço;
- II – promover ações e obras voltadas principalmente a atender as ações previstas no Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento sustentável do município, incentivando o comércio e a indústria, e promovendo diminuição do déficit habitacional.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 20 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



**LEI Nº 2.240
DE 24 DE JUNHO DE 2022**

*"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO
DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.151, DE 05 DE MAIO DE 2021".*

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e

promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Preâmbulo da Lei nº 2.151, de 05 de maio e 2.021 passa a ter a seguinte redação:

I – Autoriza o Município a promover a concessão de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 16 c.c. 152 da Lei Orgânica Municipal e art. 2º e da lei de licitações vigente, com suas alterações posteriores.

Art. 2º O artigo terceiro da Lei nº 2.151, de 05 de maio de 2.021 passa a ter seguinte redação:

Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, de acordo com a legislação vigente, e alterações, celebrado entre o Município de Guapiaçu e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no parágrafo único do artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI Nº 2.241 DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023 e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiáçu, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO** **ORÇAMENTO**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

- IV – Reestruturar os serviços administrativos;
- V – Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI – Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII – Melhorar a infraestrutura urbana;
- VIII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- IX – Recuperar e preservar o meio ambiente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O orçamento fiscal;
- II – O orçamento de investimento das empresas;
- III – O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

- I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;
- II – Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III – A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

IV- Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2023.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 29 de julho de 2022.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 7º. A reserva de contingência do Poder Executivo equivalerá no máximo de 1% da receita corrente líquida, previsto na proposta orçamentária de 2023.

Art. 8º. Observadas as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio e devidamente justificado, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Parágrafo único. A reprogramação de que trata o 'caput' deste artigo não poderá ensejar alterações de valores nos programas respectivos aprovados pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 9º. Nos termos das disposições contidas no §8º, do artigo 165 da Constituição Federal, assim como das disposições contidas no artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados para tanto.

Art. 10 Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

VI – Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único – Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I – Desde que referentes a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II – Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 12- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I – Órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede municipal de computadores (Internet).

Art. 15 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;
- VII- Pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados obtidos na execução do orçamentária.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 3º. Serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receita da União e do Estado.

§ 4º. Serão priorizados recursos para o cumprimento das ações enunciadas no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 5º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e por decreto.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 19. Na isenção os procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. As prioridades e metas para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- Revisão das taxas, de forma a adequá-la aos custos dos respectivos serviços;
- IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. concessão e absorção de vantagens e aumento remuneração de servidores;
- II. criação e extinção de cargos públicos;
- III. criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV. provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V. revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 24. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “*caput*” deste artigo;
- IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 26. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Art. 27. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 28. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - Execução de obras;
- II – Frota de veículos;
- III - Coleta e distribuição de água;
- IV - Coleta e disposição de esgoto;
- V - Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Page 1 of 1

ITEM	DESCRIÇÃO
1	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2	MANUTENÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL
3	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
4	MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS
5	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO
6	MANUTENÇÃO DA SAÚDE
7	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
8	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO
9	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS
10	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
11	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA
12	TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS NÍVEIS
13	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
14	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
15	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
16	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
17	MANUTENÇÃO DA CULTURA
18	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
19	MANUTENÇÃO DO RECINTO MUNICIPAL
20	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
21	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
22	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
23	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
24	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
25	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO URBANO MONTE CARLO

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

26	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
27	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
28	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
29	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
30	BOLSA DE ESTUDOS
31	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
32	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
33	MANUTENÇÃO DO PREVI-GUAPIAÇU

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 1 of 18

Programa Descrição**0000 ENCARGOS GERAIS****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ENCARGO RECOLHIDO		% PERCENTUAL EXEC	100 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	850.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
0001		Administração da Dívida Municipal						
28		Encargos Especiais						
843		Serviço da Dívida Interna						
01		TESOURO						
00		Recursos Ordinarios						
3		DESPESAS CORRENTES						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	40.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
0002		Precatórios e Ofícios Requisitórios Judiciais						
28		Encargos Especiais						

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

846		Outros Encargos Especiais			
01		TESOURO			
00			Recursos Ordinarios		
3			DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL			100	750.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
0003		Contribuições ao Pasep			
28		Encargos Especiais			
846		Outros Encargos Especiais			
01		TESOURO			
00			Recursos Ordinarios		
3			DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:					1.640.000,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Page 2 of 18

Programa Descrição**0001 GESTÃO EM AÇÕES LEGISLATIVAS****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Proposições Legislativas		% PERCENTUAL EXEC	100 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL						100	710.000,00
010100								
2001								
01								
031								
01								
00								
3								
0002	CAMARA MUNICIPAL						100	85.000,00
010200								
2001								
01								

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

031		Ação Legislativa			
01		TESOURO			
00			Recursos Ordinarios		
4			DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CAMARA MUNICIPAL			100	820.000,00
010200	SECRETARIA DA CAMARA				
2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA				
01	Legislativa				
031	Ação Legislativa				
01	TESOURO				
00			Recursos Ordinarios		
3			DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:					1.615.000,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 3 of 18

Programa Descrição**0002 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice	Indice Futuro	
Indice de satisfação com entidades publicas		Ind		0,85	0,85

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	502.000,00
020100	GABINETE DO PREFEITO							
2003		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS						
04			Administração					
122			Administração Geral					
01				TESOURO				
00					Recursos Ordinarios			
3						DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	12.300.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
2004		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL						
04			Administração					

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

122		Administração Geral			
01		TESOURO			
00			Recursos Ordinarios		
3			DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL			1	800.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
2005	MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS				
04	Administração				
123	Administração Financeira				
01	TESOURO				
00			Recursos Ordinarios		
3			DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:					13.602.000,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 4 of 18

Programa Descrição**0003 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de atendimento por demanda		% PERCENTUAL EXEC	90 90

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	250.000,00
020300	SAÚDE							
1088		CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE						
10		Saúde						
301		Atenção Básica						
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
00		Recursos Ordinarios						
4		DESPESAS DE CAPITAL						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	9.000.000,00
020300	SAÚDE							
2007		MANUTENÇÃO DA SAÚDE						
10		Saúde						

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

301		Atenção Básica		
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00		Recursos Ordinarios		
3		DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL		100	12.800.000,00
020300	SAÚDE			
2047		ATENÇÃO BASICA		
10		Saúde		
301		Atenção Básica		
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00		Recursos Ordinarios		
3		DESPESAS CORRENTES		

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 5 of 18

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	1.100.000,00
020300	SAÚDE		
2048	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	250.000,00
020300	SAÚDE		
2049	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
10	Saúde		
303	Suporte Profilático e Terapêutico		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	450.000,00
020300	SAÚDE		
2050	VIGILANCIA EM SAUDE		
10	Saúde		
304	Vigilância Sanitária		

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

02				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00				Recursos Ordinarios		
3				DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL				100	80.000,00
020300	SAÚDE					
2051		GESTÃO DO SUS				
10		Saúde				
301		Atenção Básica				
02				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00				Recursos Ordinarios		
3				DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:**23.930.000,00**

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 6 of 18

Programa Descrição**0004 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Índice de matrículas		% PERCENTUAL EXEC	100 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	300.000,00
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA							
1042		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES						
12		Educação						
361		Ensino Fundamental						
01		TESOURO						
00		Recursos Ordinarios						
4		DESPESAS DE CAPITAL						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	7.389.000,00
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA							
2008	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO							
12	Educação							

Av. Abraão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

361		Ensino Fundamental			
01		TESOURO			
00			Recursos Ordinarios		
3			DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL			1	1.790.000,00
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA				
2008	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
01	TESOURO				
00		Recursos Ordinarios			
3		DESPESAS CORRENTES			

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 7 of 18

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	1.612.244,59
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA		
2019	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
01	Legislativa		
361	Ensino Fundamental		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	25.000,00
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA		
2020	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
12	Educação		
364	Ensino Superior		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	9.833.000,00
020402	FUNDEB		
2016	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

01			TESOURO			
00			Recursos Ordinarios			
3			DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL				100	3.520.000,00
020402	FUNDEB					
2016		MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO				
12		Educação				
365		Educação Infantil				
01			TESOURO			
00			Recursos Ordinarios			
3			DESPESAS CORRENTES			

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 8 of 18

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	4.180.000,00
020402	FUNDEB		
2017	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	3.020.000,00
020403	SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
2018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

31.669.244,59

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 9 of 18

Programa Descrição**0005 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de atendimento por demanda		% PERCENTUAL EXEC	100 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	50.000,00
020500	ASSISTÊNCIA SOCIAL							
1089		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL						
05		Defesa Nacional						
244		Assistência Comunitária						
01		TESOURO						
00		Recursos Ordinarios						
4		DESPESAS DE CAPITAL						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	2.460.000,00
020500	ASSISTÊNCIA SOCIAL							
2009	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
08	Assistência Social							

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

244		Assistência Comunitária			
01		TESOURO			
00			Recursos Ordinarios		
3			DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL			1	650.000,00
020500	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
01	TESOURO				
00		Recursos Ordinarios			
3		DESPESAS CORRENTES			
Total Geral do Programa:					3.160.000,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 10 of 18

Programa Descrição**0006 GESTÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Índice de programas de preservação ambiental concluídos		Ind Índice	6 6

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	357.000,00
020600	MEIO AMBIENTE							
2010		MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
18			Gestão Ambiental					
542			Controle Ambiental					
01				TESOURO				
00					Recursos Ordinarios			
3						DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **357.000,00**

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 11 of 18

Programa Descrição**0007 GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Indice das ações implantadas		Ind	Indice
			8
			8

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	450.000,00
020700	CULTURA							
2011		MANUTENÇÃO DA CULTURA						
13		Cultura						
392			Difusão Cultural					
01				TESOURO				
00					Recursos Ordinarios			
3						DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:**450.000,00**

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 12 of 18

Programa Descrição**0008 GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCIO****Metas**

Indicadores Unidade de Medida
Índice das ações implantadas

Índice Recente
Índ

Índice

Índice Futuro
7

7

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	160.000,00
020800	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
2012	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
20	Agricultura							
605	Abastecimento							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						0	20.000,00
020800	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
2023	MANUTENÇÃO DO RECINTO MUNICIPAL							
20	Agricultura							

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

605

01

00

3

Abastecimento

TESOURO

Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

180.000,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 13 of 18

Programa Descrição**0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice	Indice Futuro	
Taxa de atendimento por demanda		Ind	Indice	8	8

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	1.400.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS							
1030	PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA							
15	Urbanismo							
451	Infra-Estrutura Urbana							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
4	DESPESAS DE CAPITAL							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	100.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS							
1087	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO							
17	Saneamento							

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

512		Saneamento Básico Urbano			
01		TESOURO			
00			Recursos Ordinarios		
4			DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL			1	1.400.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
2013	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
15	Urbanismo				
452	Serviços Urbanos				
01	TESOURO				
00		Recursos Ordinarios			
3		DESPESAS CORRENTES			

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 14 of 18

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	1.750.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
2024	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	5.200.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
2025	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	180.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
2026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

01		TESOURO		
00		Recursos Ordinarios		
3		DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL		1	2.900.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO			
17	Saneamento			
512	Saneamento Básico Urbano			
01	TESOURO			
00	Recursos Ordinarios			
3	DESPESAS CORRENTES			

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

Page 15 of 18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	2.500.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
2028	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

15.430.000,00

Programa Descrição

0010 GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice	Indice Futuro	
Indice de participação nos eventos		IND		5	5

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	355.000,00
021000	ESPORTE E LAZER							

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

2014
27
813
01
00
3

MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Desporto e Lazer

Lazer

TESOURO

Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

355.000,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 16 of 18

Programa **Descrição**
0011 **PREVI-GUAPIAÇU**

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU						1	7.750.000,00
030300	PREVI-GUAPIAÇU							
2045		Manutenção do Previ-Guapiáçu						
09		Previdência Social						
272		Previdência do Regime Estatutário						
04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
00		Recursos Ordinarios						
3		DESPESAS CORRENTES						

Total Geral do Programa: **7.750.000,00**

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Page 17 of 18

Programa Descrição**0013 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE****Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
criança assistida		% PERCENTUAL EXEC	100 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	450.000,00
021100	FDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
08		Assistência Social						
243		Assistência à Criança e ao Adolescente						
01		TESOURO						
00				Recursos Ordinarios				
3					DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	150.000,00
021100	FDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
2053	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
08		Assistência Social						

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

243
01
00
3

Assistência à Criança e ao Adolescente

TESOURO

Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

600.000,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 18 of 18

Programa Descrição**0999 RESERVA DE CONTINGENCIA****Ações**

Entidade	Unid.Orçam.Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	100.000,00
029900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
0999	Reserva de Contingência							
99			Reserva de Contingência					
999			Reserva de Contingência					
01			TESOURO					
00				Recursos Ordinarios				
9						RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU						100	1.270.000,00
030300	PREVI-GUAPIAÇU							
0999	Reserva de Contingência							
99			Reserva de Contingência					
997			Reserva Orçamentária - RPPS					
04			RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
00				Recursos Ordinarios				
9						RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Total Geral do Programa:

1.370.000,00

Total Geral da LDO:

102.108.244,59

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU													
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU – SP													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
2023													
2024													
2025													
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)	x100% RCL (a/RCL)x10	VI. Corrente (b)VI. Constante	% PIB (b/PIB)	x100% RCL (b/RCL)x1	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (c/RCL)x10	Page 1 of 1		
Receita Total	102.108.244,59	97.002.832,36	3.403.608.153,00000	116,26920	107.213.656,82	101.852.973,98	3.573.788.560,66670	122,08270	112.574.339,66	106.945.622,68	3.752.477.988,66670	128,18680	RS 1,00
Receitas Primárias (I)	101.815.856,49	96.725.063,67	3.393.861.883,00000	115,93630	106.906.649,32	101.561.316,86	3.563.554.977,33340	121,73310	112.251.981,78	106.639.382,69	3.741.732.726,00010	127,81970	
Receitas Primárias Correntes	100.832.387,33	95.790.767,97	3.361.079.577,66670	114,81640	105.874.006,70	100.580.306,37	3.529.133.556,66670	120,55720	111.167.707,03	105.609.321,68	3.705.590.234,33340	126,58510	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.142.489,14	11.535.364,68	404.749.638,00000	13,82650	12.749.613,60	12.112.132,92	424.987.120,00000	14,51780	13.387.094,28	12.717.739,56	446.236.476,00000	15,24370	
Contribuições	5.294.389,90	5.029.670,41	176.479.663,33330	6,02860	5.559.109,40	5.281.153,93	185.303.646,66670	6,33010	5.837.064,86	5.545.211,62	194.568.828,66670	6,64660	
Transferências Correntes	73.510.686,44	69.835.152,12	2.450.356.214,66670	83,70560	77.186.220,76	73.326.909,72	2.572.874.025,33330	87,89080	81.045.531,80	76.993.255,21	2.701.517.726,66670	92,28540	
Demais Receitas Primárias Correntes	9.884.821,83	9.390.580,76	329.494.061,66670	11,25370	10.379.062,94	9.800.109,80	345.968.704,66670	11,81830	10.898.016,09	10.353.115,29	363.267.203,00000	12,40940	
Receitas Primárias de Capital	983.469,16	934.295,70	32.782.305,33330	1,11990	1.032.642,62	981.010,49	34.421.420,66670	1,17590	1.084.274,75	1.030.061,01	36.142.491,66670	1,23460	
Despesa Total	95.326.402,49	90.560.082,37	3.177.546.749,66670	108,54680	100.092.722,61	95.088.086,48	3.336.424.087,00000	113,97420	105.097.358,75	99.842.490,81	3.503.245.291,66670	119,67290	
Despesas Primárias (II)	100.707.309,85	95.671.944,36	3.356.910.328,33330	114,67390	105.742.675,34	100.455.541,58	3.524.755.844,66670	120,40770	111.029.809,11	105.478.318,65	3.700.993.637,00000	126,42810	
Despesas Primárias Correntes	91.129.049,17	86.572.596,71	3.037.634.972,33330	103,76730	95.685.501,63	90.901.226,55	3.189.516.721,00000	108,95570	100.469.776,71	95.446.287,87	3.348.992.557,00000	114,40350	
Pessoal e Encargos Sociais	41.820.415,66	39.444.394,88	1.384.013.855,33330	47,27870	43.596.426,44	41.416.614,62	1.453.214.548,00000	49,64260	45.776.258,37	43.487.445,35	1.525.875.275,66670	52,12480	
Outras Despesas Correntes	49.608.633,51	47.128.201,83	1.653.621.117,00000	56,48860	52.089.065,19	49.484.611,93	1.736.302.173,00000	59,31310	54.693.518,44	51.958.842,52	1.823.117.281,33330	62,27870	
Despesas Primárias de Capital	4.167.507,40	3.959.132,03	138.916.913,33330	4,74550	4.375.882,77	4.157.088,63	145.862.759,00000	4,98280	4.594.676,91	4.364.943,06	153.155.897,00000	5,23190	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.410.753,28	5.140.215,62	180.358.442,66670	6,16110	5.681.290,94	5.397.226,40	189.376.364,66670	6,46920	5.965.355,49	5.667.087,72	198.845.183,00000	6,79270	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.108.546,64	1.053.119,31	36.951.554,66670	1,26240	1.163.973,98	1.105.775,28	38.799.132,66670	1,32540	1.222.172,67	1.161.064,04	40.739.089,00010	1,39160	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.108.546,64	1.053.119,31	36.951.554,66670	1,26240	1.163.973,98	1.105.775,28	38.799.132,66670	1,32540	1.222.172,67	1.161.064,04	40.739.089,00010	1,39160	

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU**

Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 04m"

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS							Page 1 of 1	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2023								

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso D)

R\$ 1,00

Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação					
ESPECIFICAÇÃO		% PIB	% RCL		% PIB	% RCL	
2021 (a)	2021 (b)			Valor (c)=(b-a)			% (c/a)x100
Receita Total	82.000.000,00	4,09980	93,37220	97.014.959,23	4,85050	110,46950	15.014.959,23
Receitas Primárias (I)	81.419.000,00	4,07070	92,71070	96.185.735,21	4,80900	109,52530	14.766.735,21
Despesa Total	82.000.000,00	4,09980	93,37220	90.571.403,79	4,52830	103,13240	8.571.403,79
Despesa Primárias (II)	80.830.000,00	4,04130	92,04000	90.442.343,02	4,52190	102,98540	9.612.343,02
Resultado Primário (I - II)	589.000,00	0,02940	0,67070	5.743.392,19	0,28710	6,53990	5.154.392,19
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 05m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 1 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITA EXERCÍCIO	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
(d) = ("d" exercício (a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2022 13.229.979,45	6.985.793,91	6.244.185,54	6.244.185,54	
2023 13.561.466,18	7.209.106,31	6.352.359,87	12.596.545,41	
2024 13.989.514,90	7.626.454,37	6.363.060,53	18.959.605,94	
2025 14.410.992,82	8.069.198,77	6.341.794,05	25.301.399,99	
2026 14.826.557,95	8.630.675,32	6.195.882,63	31.497.282,62	
2027 15.235.172,16	9.231.821,28	6.003.350,88	37.500.633,50	
2028 15.619.288,91	9.899.210,80	5.720.078,11	43.220.711,61	
2029 15.980.665,04	10.723.819,22	5.256.845,82	48.477.557,43	
2030 16.322.723,01	11.478.987,52	4.843.735,49	53.321.292,92	
2031 16.635.092,97	12.272.616,96	4.362.476,01	57.683.768,93	
2032 16.933.788,92	12.834.260,61	4.099.528,31	61.783.297,24	
2033 17.221.222,17	13.354.174,34	3.867.047,83	65.650.345,07	
2034 17.494.356,74	14.004.334,68	3.490.022,06	69.140.367,13	
2035 17.727.172,46	14.744.647,18	2.982.525,28	72.122.892,41	
2036 17.955.390,33	15.226.617,68	2.728.772,65	74.851.665,06	
2037 18.169.123,19	15.732.298,78	2.436.824,41	77.288.489,47	
2038 18.348.746,57	16.505.450,50	1.843.296,07	79.131.785,54	
2039 18.520.372,64	16.831.654,94	1.688.717,70	80.820.503,24	
2040 18.675.448,09	17.311.884,47	1.363.563,62	82.184.066,86	
2041 18.816.926,87	17.659.754,44	1.157.172,43	83.341.239,29	
2042 18.885.526,21	18.064.610,19	820.916,02	84.162.155,31	
2043 18.913.363,35	18.429.426,63	483.936,72	84.646.092,03	
2044 18.913.064,08	19.127.337,21	-214.273,13	84.431.818,90	
2045 18.899.628,98	19.385.471,01	-485.842,03	83.945.976,87	
2046 18.888.037,66	19.589.041,42	-701.003,76	83.244.973,11	
2047 18.866.304,49	19.624.843,58	-758.539,09	82.486.434,02	
2048 18.829.092,46	19.735.739,69	-906.647,23	81.579.786,79	
2049 18.802.688,12	19.626.922,39	-824.234,27	80.755.552,52	
2050 18.789.131,55	19.603.916,62	-814.785,07	79.940.767,45	
2051 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2052 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2053 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2054 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2055 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2056 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2057 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2058 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2059 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2060 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2061 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2062 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2063 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2064 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2065 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2066 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

2067	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2068	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2069	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2070	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2071	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2072	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2073	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2074	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2075	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2076	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2077	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2078	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 2 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITA EXERCÍCIO	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
(d) = ("d" exercício (a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2079 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2080 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2081 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2082 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2083 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2084 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2085 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2086 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2087 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2088 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2089 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2090 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2091 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2092 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2093 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2094 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2095 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2096 0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 3 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITA EXERCÍCIO	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
(d) = ("d" exercício (a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)	

PLANO FINANCEIRO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00

Av. Abraão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 4 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITA EXERCÍCIO	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
(d) = ("d" exercício (a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)	

PLANO FINANCEIRO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL., Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 13m"



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Page 1 of 2

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES
ESPECIFICAÇÃO

2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	82.000.000,00	83.700.000,00	2,07	90.400.000,00	8,00	102.108.244,59	12,95	107.213.656,82	5,00	112.574.339,66	5,00
Receitas Primárias (I)	80.800.000,00	82.500.000,00	2,10	89.908.000,00	8,98	101.815.856,48	13,24	106.906.649,30	5,00	112.251.981,77	5,00
Despesa Total	82.000.000,00	83.700.000,00	2,07	90.400.000,00	8,00	95.326.402,49	5,45	100.092.722,61	5,00	105.097.358,74	5,00
Despesas Primárias (II)	79.500.000,00	80.100.000,00	0,75	90.215.556,66	12,63	95.296.556,57	5,63	100.061.384,40	5,00	105.064.453,62	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.300.000,00	2.400.000,00	84,62	-307.556,66	-112,81	6.519.299,91	-2.219,71	6.845.264,91	5,00	7.187.528,15	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.404.121,77	0,00	17.224.327,85	5,00	18.085.544,25	5,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES
ESPECIFICAÇÃO

2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	77.900.000,00	79.515.000,00	2,07	85.880.000,00	8,00	97.002.832,36	12,95	101.852.973,98	5,00	106.945.622,68	5,00
Receitas Primárias (I)	76.760.000,00	78.375.000,00	2,10	85.412.600,00	8,98	96.725.063,66	13,24	101.561.316,84	5,00	106.639.382,68	5,00
Despesa Total	77.900.000,00	79.515.000,00	2,07	85.880.000,00	8,00	90.560.082,36	5,45	95.088.086,48	5,00	99.842.490,81	5,00
Despesas Primárias (II)	75.525.000,00	76.095.000,00	0,75	85.704.778,83	12,63	90.531.728,74	5,63	95.058.315,18	5,00	99.811.230,93	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.235.000,00	2.280.000,00	84,62	-292.178,83	0,00	6.193.334,92	0,00	6.503.001,66	5,00	6.828.151,75	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.583.915,68	0,00	16.363.111,46	5,00	17.181.267,03	5,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Page 2 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES
ESPECIFICAÇÃO

2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
------	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 09m"

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio/Capital		58.052.346,57	100,000	45.711.686,77	100,000	44.049.852,72	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		58.052.346,57	100,00	45.711.686,77	100,00	44.049.852,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio -16.150.307,86		100,000	-5.187.148,88	100,000	66.453.376,69	100,000	
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		-16.150.307,86	100,00	-5.187.148,88	100,00	66.453.376,69	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 09m"



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS

(a)

2021

(b)

2020

(c)

2019

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

Alienação de Bens Móveis

0,00

0,00

0,00

Alienação de Bens Imóveis

0,00

0,00

0,00

Alienação de Bens Intangíveis

0,00

0,00

0,00

Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras

0,00

0,00

0,00

2021

DESPESAS EXECUTADAS

2020

(d)

2019

(e)

(f)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL

0,00

0,00

0,00

Investimentos

0,00

0,00

0,00

Investimentos Financeiros

0,00

0,00

0,00

Amortização da Dívida

0,00

0,00

0,00

DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

0,00

0,00

0,00

Regime Próprio dos Servidores Públicos

0,00

0,00

0,00

(g) = ((Ia – IId) + IIIf)

(h) = ((Ib – IIe) + IIII)

(i) = (Ic – IIIf)

VALOR(III)

0,00

0,00

0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 11m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES(I)

Receita de Contribuições dos Segurados

Civil 2.221.596,64

Ativo 2.213.681,22

Inativo 7.915,42

Pensionista

Militar 0,00

Ativo 0,00

Inativo 0,00

Pensionista

Receita de Contribuições Patronais

Civil 2.808.702,55

Ativo 2.808.702,55

Inativo 0,00

Pensionista

Militar 0,00

Ativo 0,00

Inativo 0,00

Pensionista

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários

Outras Receitas Patrimoniais

Receita de Serviços

Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)

Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL(III)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Amortização de Empréstimos

Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)

2021

2020

2019

8.496.063,28

2.221.596,64

1.963.835,94

1.958.369,74

5.466,20

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

2.808.702,55

2.845.784,55

2.845.784,55

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

236.060,64

0,00

0,00

236.060,64

0,00

0,00

3.229.703,45

3.157,75

3.226.545,70

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

5.269.517,38

7.776.220,47

1.963.835,94

1.873.504,42

1.868.686,11

4.818,31

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

2.845.784,55

2.718.167,34

2.718.167,34

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

2.966.599,98

0,00

2.966.544,48

55,50

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

4.809.675,99

7.154.292,44

1.873.504,42

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

2.718.167,34

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

2.562.620,68

0,00

2.562.620,68

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

4.591.671,76

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Benefícios - Civil

Aposentadorias

Pensões 787.936,69

Outros Benefícios Previdenciários

Benefícios - Militar

Reformas

Pensões 0,00

Outros Benefícios Previdenciários

Outras Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)

2021

2020

2019

6.137.421,35

5.349.484,66

770.020,75

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

82.841,74

0,00

82.841,74

6.220.263,09

-950.745,51

5.285.734,76

4.515.714,01

731.467,99

0,00

0,00

0,00

0,00

96.748,23

0,00

96.748,23

5.382.482,99

-572.807,00

4.450.841,26

3.719.373,27

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

95.903,93

0,00

95.903,93

4.546.745,19

44.926,57

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

2021	2020	2019	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR 0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR 0,00	0,00	0,00	

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU – SP

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.226.545,70	2.966.544,48	2.562.620,68
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.718,22	5,73	414.373,98
Investimentos e Aplicações	82.967.002,78	78.257.687,42	71.395.370,10
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES(VII)

	2021	2020	2019
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	4.809.675,99	0,00
Civil 0,00	0,00	1.963.835,94	0,00
Ativo 0,00	1.963.835,94	0,00	
Inativo 0,00	1.958.369,74	0,00	
Pensionista	5.466,20	0,00	
Militar 0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo 0,00	0,00	0,00	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	2.845.784,55	0,00
Civil 0,00	2.845.784,55	0,00	
Ativo 0,00	2.845.784,55	0,00	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Militar 0,00	0,00	0,00	
Ativo 0,00	0,00	0,00	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	55,50	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	55,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	4.809.675,99	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões 0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

Pensões	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	4.809.675,99		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00		0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00		0,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

	2021	2020	2019
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões 0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL., Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 12m"



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMAS
TRIBUTOS
2023

MODALIDADE

BENEFICIÁRIO

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA
COMPENSAÇÃO

2024

2025

0,00

0,00

Não há previsão de renúncia de receita

0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 15m"

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS

Valor Previsto para 2023

Aumento Permanente da Receita	8.792.889,99
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.758.578,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.034.311,99
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.034.311,99
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.034.311,99

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL., Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 15m"

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiáçu – SP, Fone: (17)3267 9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

PROVIDÊNCIAS

Descrição

Valor

Descrição

Valor

Demandas Judiciais

100.000,00 Reserva de Contingência

100.000,00

0,00

0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 16m"

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700



LEI Nº 2.242
DE 24 DE JUNHO DE 2022

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ”.***

A Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO APRENDIZ

Artigo 1º – Fica criado o “Programa Jovem Aprendiz” no âmbito do Município de Guapiaçu, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.097/2.000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como Decreto Federal nº. 9.579/2.018.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que atendam as seguintes condições:

I – Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública Municipal ou Estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – Comprovar ser residente no Município de Guapiaçu.

§ 2º – A idade máxima prevista no parágrafo anterior deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Artigo 2º – Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Artigo 3º – O “Programa Jovem Aprendiz” será executado diretamente pelo Município de Guapiaçu e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos que atendam os requisitos desta Lei.

Artigo 4º – Além das entidades envolvidas no artigo anterior, o “Programa Jovem Aprendiz” destina-se as empresas privadas que poderão manter a cota mínima de 5% (cinco por cento), e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, que demandem formação profissional.

Artigo 5º – Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por Lei;

III – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação esparsa; sendo analisado caso a caso pela equipe do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Artigo 6º – O “Programa Jovem Aprendiz” tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Artigo 7º – Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município, que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº. 9.579/2.018.

§ 1º – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros Municípios, desde que, a realização do “Programa Jovem Aprendiz” seja efetuada dentro do Município de Guapiaçu.

§ 2º – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 8º – São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS do aprendiz, garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Artigo 9º – Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando eles exercerem suas atividades na administração pública;

III – Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo “Jovem Aprendi Municipal”;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Artigo 10 – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:



I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do Jovem Aprendiz.

Artigo 11 - As férias do aprendiz devem coincidir com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município é o órgão responsável por fiscalizar o "Programa Jovem Aprendiz" no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares desta Lei.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

LEI Nº 2.243

DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.034/2017, e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º. O inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 2.034/2017 de 14 de dezembro de 2017, fica alterado para constar a seguinte redação:-

Art. 4º ...

XIV - as áreas verdes deverão possuir calçada em todo seu entorno com largura mínima de 3,00 (três metros), ou, largura mínima de 2,00 (dois metros), sendo que, em sendo utilizado 2,00 (dois metros), deverá ser doado ao município a metragem cúbica de concreto correspondente a 1,00 (um metro), de material da mesma qualidade, para utilização em obras públicas municipais.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

LEI Nº 2.244

DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências."

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.02	FUNDEB	
12.361.0004.2017	Manutenção do FUNDEB -	
	Outros	
4.4.90.52	Equipamentos e Material	1.500.000,00
	Permanente	
	Recursos Estaduais	
Fonte de Recurso		
F-148		
Total.....		1.500.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação dos recursos vinculados ao FUNDEB, conforme planilha em anexo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

LEI Nº 2.245

DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional



Suplementar, e dá outras providências.”,

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.1088	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
4.4.90.51	Obras e Instalações	150.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Municipais	
F-45		
Total.....		150.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme planilha em anexo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

**LEI Nº 2.246
DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a denominação das ruas do Loteamento “Bosque dos Ipês I” e dá outras providências.

(De autoria conjunta de todos os Vereadores)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita Municipal de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. As vias públicas do **Loteamento “Bosques dos Ipês I”** passam a ter as seguintes denominações:

a) A atual Rua Projetada 1 (um), passa a denominar-se **“Rua Ferdinando Baldissera”**;

b) A atual Rua Projetada 2 (dois), passa a denominar-se **“Rua José Nelson Negrelli”**;

c) A atual Rua Projetada 3 (três), passa a denominar-se **“Rua Denir Albano Spósito”**;

d) A atual Rua Projetada 4 (quatro), passa a denominar-se **“Rua Francisco Xavier da Silva”**;

e) A atual Rua Projetada 5 (cinco), passa a denominar-se **“Rua Albino Savenharo”**;

f) A atual Rua Projetada 6 (seis), passa a denominar-se **“Rua Benedicto Eugênio de Souza”**;

g) A atual Rua Projetada 7 (sete), passa a denominar-se **“Rua Genesio Rastelli”**;

h) A atual Rua Projetada 8 (oito), passa a denominar-se **“Rua Célia Benedita Teodoro”**;

i) A atual Rua Projetada 9 (nove), passa a denominar-se **“Rua José Cavenaghi Júnior”**;

j) A atual Rua Projetada 10 (dez), passa a denominar-se **“Rua Ramiro Perozin”**;

k) A atual Rua Projetada 11 (onze), passa a denominar-se **“Rua Diogo Gimenes Lopes”**;

l) A atual Rua Projetada 12 (doze), passa a denominar-se **“Avenida Clarice Vendramine Zaitune”**;

m) A atual Rua Projetada 13 (treze), passa a denominar-se **“Rua Comercindo da Silva”**;

n) A atual Rua Projetada 14 (quatorze), passa a denominar-se **“Rua Cleofas Hernandes”**;

o) A atual Rua Projetada 15 (quinze), passa a denominar-se **“Rua Joaquim Claudino de Oliveira”**;

p) A atual Rua Projetada 16 (dezesesseis), passa a denominar-se **“Rua Arlindo Martinelli”**.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

**LEI Nº 2.247
DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL



02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
018.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Estaduais	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
018.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	47.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Estaduais	
Total		55.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Projeto Cozinhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

LEI Nº 2.248 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.

(De autoria do Vereador William Albano Rocha)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens do município sobre o emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos

jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículos.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

**Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 72

45728326/0001-78 Exercício:2022

Página 1

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 2156 de 28/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2156, de 28 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 13 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78 Exercício:2022

Página 2

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha:24	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	20.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:27	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	12.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha:48	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	128.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:75	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:76	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:93	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	115.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:115	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:123	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:133	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha:146	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	468.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha:154	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	130.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78 Exercício:2022

Página 3

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha:18308.243.0013.2053.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	50.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 00 CULTURA

Ficha:19413.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha:19620.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOL	16.000,00
--------------------------------	-----------------------------	-----------

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:20215.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Ficha:20715.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha:22717.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.509.000,00
--------------------------	--------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78 Exercício:2022

Página 4

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022**REDUÇÕES**

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM -32.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 46 10.301.0003.1088.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 51 10.301.0003.2007.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -128.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 54 10.301.0003.2007.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 62 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 77 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 80 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 81 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 82 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 118 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 124 12.361.0004.2019.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 127 12.361.0004.2019.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78 Exercício:2022

Página 5

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022**REDUÇÕES**

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 02 FUNDEB

Ficha: 144 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -468.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 151 12.365.0004.2016.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -100.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 153 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha: 179 08.243.0013.2038.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC -50.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 00 CULTURA

Ficha: 191 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 197 20.605.0008.2012.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOL -16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 219 15.452.0009.2025.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM -110.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 226 17.512.0009.2027.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78 Exercício:2022

Página 6

DECRETO Nº 2541 DE 13 DE junho DE 2022

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-1.509.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78

Exercício: 2022

DECRETO Nº 2542, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2244*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.500.000,00
02	04	02	FUNDEB	
148	12.361.0004.2017.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS		1.500.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Excesso:	1.500.000,00
	Fontes de Recurso
	02 00 1.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78

Exercício: 2022

DECRETO Nº 2543, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2245*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				150.000,00
02	03	00	SAÚDE	
	45	10.301.0003.1088.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE	150.000,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Excesso:	150.000,00
	Fontes de Recurso
	01 00 150.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIÁÇU, 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78

Exercício: 2022

DECRETO Nº 2544, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2247*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				55.000,00
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	270	08.244.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500	221	Projeto Cozinhamento	
	271	08.244.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500	221	Projeto Cozinhamento	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Projeto Cozinhamento.

Excesso:		55.000,00
	Fontes de Recurso	
	02 00	55.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIÁÇU, 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

**DECRETO Nº 2.545
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o ofício especial encaminhado pela Presidente do GRAPROURB Sra. Ana Letícia Merlotto Nardo, solicitando inclusão de membros em referido grupo;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Artigo 2º do Decreto nº 2.439 de 09.11.2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam nomeados para compor o GRAPROURB, vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes membros:

I – Diretoria de Obras:-

Anísio Fernando Goulart de Faria - Diretor de Departamento de Obras;

José Francisco Marinelli - Almoxarife designado as funções de Engenheiro II 44h;

Tania Cristina Favaro - Técnico em Edificações designada as funções de Encarregado de Obras e Serviços;

II – Diretoria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:-

Ana Letícia Merlotto Nardo - Dir. de P. Urb. e M. Ambiente;

Lívia Favaro - Assessor de Meio Ambiente;

III – Divisão de Água e Esgoto:

Paulo Messias Cequini Pereira - Diretor do Departamento de Água;

IV – Procuradoria Municipal:

Jepson de Caires – Advogado;

Parágrafo único. O GRAPROURB terá como Presidente, a Engª Ana Letícia Merlotto Nardo, Diretora Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e, como Vice-Presidente, o Sr. Anísio Fernando Goulart de Faria - Diretor de Departamento de Obras.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.447 de 02.12.2021.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

Portarias

PORTARIA N.º 22.706

DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Giovana Custódio da Silva, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Giovana Custódio da Silva, RG: 24.504.638-0, funcionária municipal lotada no cargo de

Professor I, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.06.2022, sendo que 67 (sessenta e sete) dias já foram concedidos conforme portarias nº 12.883 de 02.05.2013, nº 18.371 de 31.10.2018, nº 19.366 de 14.08.2019, 21.687 de 24.09.2021, 21.746 de 13.10.2021 e 22.310 de 21.03.2022, restando 13 (treze) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 27.07.1998 a 25.07.2003.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.707

DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Gislaíne Custódio da Silva, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Gislaíne Custódio da Silva, RG: 27.338.656-6, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.06.2022, sendo que 25 (vinte e cinco) dias já foram concedidos conforme portaria nº 21.864 de 03.12.2021 e nº 22.319 de 28.03.2022, restando 55 (sessenta e cinco) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 24.07.2008 a 22.07.2013.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.708

DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a



firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a estudante Leticia Cristina Savegnago, concedente Prefeitura Municipal de Guapiáçu e instituição Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP, assinado aos 22 de abril de 2022;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 27.06.2022, contratada como Estagiária Leticia Cristina Savegnago, RG: 56.964.086-6 SSP/SP, para atuar no Centro Odontológico, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 22.04.2022.

ARTIGO 2º- O referido Estagiário receberá uma bolsa auxílio no valor de R\$ 702,75, por mês.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.709
DE 27 DE JUNHO DE 2022

*"Instaura Processo Administrativo
Disciplinar, Constitui Comissão
Processante e dá outras
providências"*

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar, bem como;

Considerando a Portaria Municipal n.º 22.609 de 27 de maio de 2022, que instaurou o Processo de Sindicância para análise de eventual irregularidade constantes no abaixo assinado dos pais dos alunos da Escola EMEF "Coronel José Batista de Lima"; e

Considerando os indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada por tudo até aqui analisado pelo Processo de Sindicância n.º 03/2022, há justificativa para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Sra. Erica Amelia Taveira Villela Pereira; e

Considerando o despacho da Prefeita Municipal, após análise do relatório final da comissão responsável pelo processo de Sindicância, e entendendo acatar o relatório proposto; finalmente a necessidade de apurar se houve ou não qualquer infração à legislação municipal vigente, bem como garantir o direito a ampla defesa e contraditório da servidora em questão,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventual

responsabilidade/infração da servidora Sra. Erica Amelia Taveira Villela Pereira, portadora do RG:26.188.072-X, lotada no cargo de Professor I, onde a mesma estaria se comportando de maneira não adequada.

§1º - A servidora em questão estaria deixando de cumprir o determinado pelo artigo 165, III e IV (são deveres: III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbidos; IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal) e infringido em tese o artigo e 166 "caput", XVI, XIX e XXI, da Lei Municipal n. 1.067/93 (são proibições: São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente: XVI - proceder de forma desidiosa, XIX - exercer ineficientemente suas funções e XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, se comprovada, desde advertência até demissão, nos termos da Lei 1.067/93.

§2º - A este procedimento administrativo disciplinar aplica-se o disposto na Lei Municipal n.º 1.067/93 e suas alterações.

Artigo 2º - Para realização dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, fica designada a Comissão Processante, composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nomeado:

CLAUDIO APARECIDO BIZARRI

JAQUELINE HERNANDEZ DEZORDI

DANIELE CLAUDINO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Parágrafo único: Caberá ao presidente da Comissão a designação de servidor para secretariar os trabalhos da comissão, podendo referida designação recair sobre um dos demais membros.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão Processante serão instaurados dentro do prazo improrrogável de 15 dias, e concluídos no prazo de 60 dias a contar da data da citação do indiciado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pela Comissão Processante.

Artigo 4º - Fica designado o Dr. Jepson de Caires, servidor lotado no cargo de advogado, inscrição na OAB/SP 243.493, para acompanhar e dar suporte jurídico aos trabalhos da comissão designada no artigo 2º desta portaria.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Guapiáçu-SP, aos 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.710
DE 27 DE JUNHO DE 2022



LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi concedido 15 (quinze) dias de férias em descanso a servidora municipal Sra. Graziela Moreira Flores, conforme portaria de nº 22.697 de 20.06.2022;

Considerando o comunicado de 24.06.2022, do Departamento de Saúde do município, assinado pelo Sr. Bruno Henrique Ribeiro, informando o retorno da referida servidora as suas atividades em 27.06.2022, devido a necessidade de serviços,

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica interrompida as férias concedidas conforme portaria de nº 22.697 de 20.06.2022 a Sra. Graziela Moreira Flores, RG: 28.787.222-1, lotada no cargo de Escriurário, devendo retornar as suas atividades em 27.06.2022.

ART. 2º- O período remanescente desta interrupção referente a 08 (oito) dias serão concedidos oportunamente para gozo do benefício, sem nenhum prejuízo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 22.711
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Gislaíne Custódio da Silva, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Gislaíne Custódio da Silva, RG: 27.338.656-6, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III de Geografia, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.06.2022, sendo que 32 (trinta e dois) dias já foram concedidos conforme portarias nº 18.143 de 08.08.2018, n.º 18.347 de 31.10.2018, n.º 20.644 de 30.09.2020 e nº 22.321 de 28.03.2022, restando 48 (quarenta e oito) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 12.03.2013 a 10.03.2018.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 22.712
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Gilza Wedekin Passos, RG: 18.878.318, funcionária municipal lotada no cargo de Nutricionista 44h designada Diretor do Departamento de Alimentação, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.06.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA

MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 22.713
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a concessão da Licença Prêmio a servidora municipal Sra. Marcia de Fatima Gisuato Trevisan, lotada no cargo de Coordenador Tributário, conforme portaria municipal de nº 22.693 de 20.06.2022;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 20.06.2022 designado o Sr. Ronaldo Afonso Molezim, RG: 26.672.555-7, lotado no cargo de Agente Tributário, para responder como Coordenador Tributário, durante o período de Licença Prêmio da Sra. Marcia de Fatima Gisuato Trevisan, fazendo jus a percepção da diferença salarial da nova função até a data de 09.07.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.06.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

Ciente na data acima:



Ronaldo Afonso Molezim

PORTARIA N.º 22.714

DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Revogar a partir desta data 27.06.2022 o disposto na Portaria n.º 21.845 de 01 de dezembro de 2021.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria n.º 21.845/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.715

DE 27 DE JUNHO DE 2022

(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica designada a partir de 27.06.2022 a Sra. Tânia Cristina Fávaro, RG: 42.792.186-7 SSP/SP, lotada no cargo de Técnico em Edificações, de provimento efetivo, padrão de vencimento H-3, do quadro geral de funcionários, para exercer as funções de Encarregado de Obras e Serviços, passando a perceber diferença salarial do padrão P-3 do quadro geral de funcionários, enquanto responder pelo mesmo.

ART. 2º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

Ciente, data supra:

Tânia

Cristina Fávaro

PORTARIA N.º 22.716

DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico referente ao Processo nº. 02/2022 de 20.06.2022, favorável a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, e o despacho da Sra. Prefeita Municipal e do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiáçu no mesmo sentido;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido desde 20.06.2022 Aposentadoria Voluntária por Idade a Sra. Marcia Renata Pinheiro Orlandini, RG: 10.488.077-6 SSP/SP, funcionária municipal lotada no cargo de Prof. I de Ed. Infantil, nos termos do Art. 37 da Lei nº 1.693/10.

ART. 2º- Os proventos da aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiáçu, com percepção mensal inicial da importância de R\$ 1.343,63 (um mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), calculados conforme art. 67 da Lei nº 1.693/10, art. 40, §§2º, 3º e 17, da CF/88 e conforme planilha de média salarial constante no processo, os quais correspondem nesta data a 36,88%, sendo que os proventos da aposentadoria da servidora não ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos e nem serão inferiores ao salário mínimo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria, retroagindo seus efeitos a 20.06.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.717

DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício n.º 159 de 27.06.2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinado pela Coordenadora Municipal de Educação Sra. Vera Helena Castilho;

Considerando que o referido ofício refere-se à remoção de unidade escolar com atividade de docente;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Remover a Professora Erica Amelia Taveira Villela Pereira, servidora municipal, portadora do RG: 26.188.072-X e CPF: 255.117.168-71 para as funções de Docente, na Unidade Escolar EMEF Prof. Joaquim Elias Boscaini.

ARTIGO 2º- Tal remoção se faz necessário, visto que a servidora, citada no art. 1º desta portaria, responde ao PA n.º 01/22 e estará exercendo suas funções em outra Unidade Escolar, até a conclusão do Processo Administrativo.



ARTIGO 3º- A remoção é feita sem qualquer gratificação ou vantagem adicional.

ARTIGO 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.718

DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício especial da servidora Sra. Luciana P. Guizi Pulici responsável pelo Departamento de Assistência Social comunicando a saída da estagiária Sra. Renata Luma Marques dos Santos Alexo;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado, a pedido, a partir de 27.06.2022, o contrato com a Sra. Renata Luma Marques dos Santos Alexo, RG: 45.398.619-5 SSP/SP, contrato este firmando em 18.02.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.719

DE 28 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Eliane Campos Batista Gameiro, e atendendo o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Eliane Campos Batista Gameiro, RG: 18.555.679, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 28.06.2022, sendo que 80 (oitenta) dias já foram concedidos conforme portarias de nº 15.724 de 16.05.2016, nº 15.739 de 30.05.2016, nº 17.310 de 20.11.2017, nº 17.805 de 24.04.2018, nº 19.131 de 10.06.2019 e nº 19.386 de 20.08.2019.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.01.2010 a 31.12.2014.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 28 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.720

DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Alessandra Silva Brassolatti, e atendendo o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Alessandra Silva Brassolatti, RG: 24.697.382-1, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, contados a partir de 29.06.2022, sendo que 51 (cinquenta e um) dias já foram concedidos conforme portaria de nº 11.109 de 25.04.2011, nº 12.163 de 01.08.2012, nº 13.297 de 09.10.2013, nº 17.223 de 16.10.2017 e nº 18.380 de 31.10.2018, restando 29 (vinte e nove) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 26.07.2003 a 23.07.2008.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.721

DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Sirley Pongeluppi, e atendendo o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Sirley Pongeluppi, RG: 52.239.885-6, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, contados a partir de 29.06.2022, restando 80 (oitenta) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 22.02.2010 a



20.02.2015.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.722

DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Giselli Bolini Pereira, e atendendo o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:-

ART. 1º- Conceder a Sra. Giselli Bolini Pereira, RG: 28.787.244-0, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 29.06.2022, sendo que 10 (dez) dias já foram concedidos conforme portaria nº 21.874 de 06.12.2021, restando 70 (setenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 23.07.2013 a 22.07.2018.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.723

DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Cibele Vieira da Silva Pedrão, e atendendo o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:-

ART. 1º- Conceder a Sra. Cibele Vieira da Silva Pedrão, RG: 24.504.600-8, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 29.06.2022, restando 80 (oitenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.02.2015 a 31.01.2020.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.724

DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício n.º 35 de 29.06.2022, assinado pela Diretora de escola Sra. Eloá Alves da Silva oficializando as férias da Servidora Sra. Josiani Clementino Miranda;

RESOLVE:

CONCEDE a Sra. Josiani Clementino Miranda, RG: 27.338.664-5, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados desde 20.06.2022. Férias referente ao período de trabalho prestado de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

PORTARIA N.º 22.725

DE 30 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE:

ART. 1º- Fica encerrado a partir de 30.06.2022, a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Agente Comunitário e Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 01/93 e Lei n.º 1.562/2009 e suas alterações:

Cont.	Nome	RG	Função
137/2021	Izabela da Costa Garcia	39.713.564-6	Agente Comunitário de Saúde

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, 30 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES



PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de
estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

.....